



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 886/2018

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1028 Página. 14
Data: 02/03/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Criação do Comitê Municipal de Saúde Mental

Art. 1º - Fica organizado, no âmbito do Município de Inácio Martins, o Comitê Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas, em consonância com a reforma psiquiátrica e a Lei Estadual n.º 11.189 de Novembro de 1995; as Leis Federais n.º 10.216 de 06 de Abril de 2001 e 10.708 de 31 de Julho de 2003, que busca consolidar um modelo de atenção aberto e de base comunitária, e a execução dos serviços assistenciais ser de responsabilidade municipal, microrregional, regional e macrorregional, observando-se a estruturação do sistema de referência e contra referência, a porta de entrada do sistema e da rede de assistência de retaguarda de acordo com as estruturas propostas na política, como forma de organização de um novo modelo de atenção à saúde mental.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Comitê Municipal de Saúde Mental

Art. 2º - São atribuições do Comitê Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas, promover e coordenar o desenvolvimento das ações e implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, assegurando o planejamento e execução das políticas de Saúde Mental estadual no âmbito municipal.

Art. 3º - Criar um espaço de discussão intersetorial sobre a saúde Mental, elegendo as prioridades do município nesta área, com possíveis estratégias de atuações, integradas, com elaboração de propostas baseadas na realidade local garantindo a integralidade do cuidado.

Art. 4º - Ao Comitê Municipal de Saúde Mental, caberá atuar como articulador das atividades em rede de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento de ações para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, que possa ser integrado à Rede de Atenção Psicossocial Nacional e Estadual (RAPS), do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria n.º 3.088/2011 que estabelece os



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

pontos de atenção para atendimentos de pessoas com transtornos mentais, garantindo a integralidade na assistência à saúde mental.

Art. 5.º - Apoiar, orientar, divulgar, e articular a implantação de programas e projetos em diferentes secretarias municipais destinados a promover a saúde mental e prevenir agravos.

Art. 6.º - Atuar como órgão consultivo, perante o Poder Executivo e a Câmara Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Art. 7.º - Acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção e tratamento executados pelo Estado do Paraná e pelo Governo Federal na área da Saúde Mental.

Art. 8.º - Avaliar a conjuntura Municipal e manter atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto aos resultados de suas ações.

Art. 9.º - Contribuir para o aprimoramento dos sistemas estadual, por meio da remessa de relatórios, mantendo a Secretaria Estadual de Saúde Mental informada sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 10 - Promover a articulação com outros comitês de Saúde Mental.

Art. 11 - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se:

- a)** Saúde Mental – é o equilíbrio emocional entre o patrimônio interno e as exigências ou vivências externas. É a capacidade de administrar a própria vida e as suas emoções dentro de um amplo espectro de variações sem, contudo, perder o valor do real e do precioso. É ser capaz de ser sujeito de suas próprias ações sem perder a noção do tempo e do espaço. É buscar viver a vida na sua plenitude máxima, respeitando o legal e o outro;
- b)** Promover a saúde Mental - Impulsionar, gerar medidas que não dirigem a doenças específicas, mas que visam aumentar a saúde e o bem estar;
- c)** Prevenir doenças Mentais: Implica no conhecimento epidemiológico para o controle e redução do risco de doenças, numa ação antecipada;
- d)** Rede de Atenção à Saúde: São arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade e continuidade do cuidado.

CAPÍTULO III

Da Composição do Comitê Municipal de Saúde Mental

Art. 12 - O Comitê Municipal de Saúde Mental será constituído por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, assim distribuídos:
a) 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 02 (dois) representantes do Centro de Referencia da Assistência Social –CRAS;
- e) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- f) 02 (dois) representantes de Órgãos Policiais;
- j) 02 (dois) representantes das instituições Estaduais de Ensino do Município;
- l) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1.º - O Presidente, bem como os demais membros do Comitê, serão livremente designados pelo Prefeito Municipal, obedecidos os limites da composição conforme este artigo.

§ 2.º - Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo que, respeitando indicação da sociedade civil organizada, homologará e nomeará os membros, por Decreto, empossando-os em até 15 (quinze) dias.

§ 3º - A homologação do chefe do Poder Executivo, que dispõe o parágrafo anterior, far-se-á necessário apenas para investidura dos membros do Comitê que instituirão o sistema que se refere esta lei, sendo que, findo o respectivo mandato, a diretoria de cada órgão a que estes representam, indicará novos candidatos que irão a pleito deliberativo a realizar-se junto à Conferência Municipal de Saúde previamente convocada.

§ 4.º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos na Conferência Municipal de Saúde.

§ 5.º - Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

§ 6.º - Em caso de vacância do cargo, a instituição expectativa deverá, por meio de ofício, indicar o novo representante.

§ 7.º - Para cada representante indicado deverá haver um suplente, designado formalmente pelo órgão que representa.

Art. 13 - O mandato dos membros do Comitê de Saúde Mental será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por um prazo mínimo de mais 01 (um) ano.

Art. 14 - O Comitê Municipal de Saúde Mental fica assim organizado:

I - Diretoria Executiva composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário(a) Executivo(a);
- c) Membros.

II - Plenário.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Saúde Mental é de livre designação do Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 - As funções não serão remuneradas, porém, serão consideradas prestação de serviço público relevante.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o caput do presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Comitê de Saúde mental.

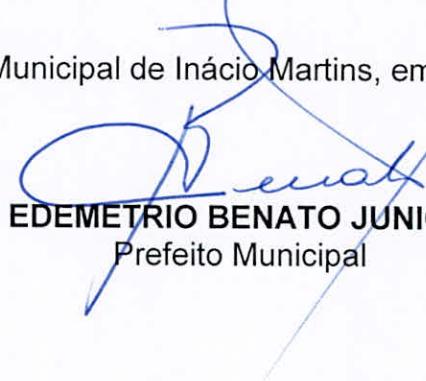
CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais do Comitê Municipal de Saúde Mental

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser ~~suplementadas~~.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 26 de fevereiro de 2018.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N° 1028 Página. 13
Data: 02/03/2018